



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 489/2017

“Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1° Fica instituído no Município de Santa Maria do Oeste o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo.

Parágrafo único. Entende-se por Apadrinhamento Afetivo as experiências e as referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes em medida de acolhimento institucional no Município de Santa Maria do Oeste, com situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas.

Art. 2° O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo destina-se às crianças e aos adolescentes em medidas de proteção, que se encontram em Instituições de Acolhimento, oportunizando a convivência familiar e comunitária, quando as chances de retorno à família e a possibilidade de colocação em família substituta são remotas ou inexistentes.

CAPÍTULO II
Do Objeto

Art. 3° O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo será desenvolvido pelo Poder Executivo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

CAPÍTULO III
Da Execução

Art. 4º Na execução do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo deverá observar as seguintes etapas:

I - realizar encontros para a divulgação e o esclarecimento das questões relativas ao Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo;

II - firmar Termo de Adesão entre as Instituições de Acolhimento para a participação no referido Programa;

III - Promover a aproximação das famílias com os afilhados.

CAPÍTULO IV
Da Política de Atendimento

Art. 5º À criança e ao adolescente afastado do convívio familiar e atendidos pelo Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, será garantido prioridade de atendimento nas áreas da Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através dos serviços públicos municipais existentes.

CAPÍTULO V
Das Famílias Participante do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo

Seção I
Do Cadastramento

Art. 6º As famílias interessadas em participar do Programa deverão se cadastrar previamente, possuir estudo psicossocial, além da capacitação, das visitas domiciliares e do acompanhamento da família.

I - são critérios para a participação no Programa:

a) idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) residir no Município de Santa Maria do Oeste;

2



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

- c) apresentar a documentação solicitada;
- d) passar pela entrevista preliminar;
- e) participar das oficinas de sensibilização;
- f) disponibilidade afetiva e apresentação de ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- g) não possuir demanda judicial criminal, com condenação transitada em julgado, envolvendo criança e adolescente;
- h) não fazer parte do Cadastro de Adoção do Poder Judiciário;
- i) em casos de casais candidatos a padrinhos ou madrinhas, deverá ser assinada declaração de concordância mútua.

II - o estudo social com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família no Programa e o cadastramento definitivo dos padrinhos se dará após a homologação do Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público;

III - Deverá ocorrer oficinas de esclarecimento e de sensibilização destinadas aos candidatos a padrinho ou a madrinha, em que serão analisadas algumas questões definidas antecipadamente.

Seção II
Dos Deveres

Art. 7º As famílias cadastradas no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo se comprometem a:

I - prestar assistência moral e afetiva, podendo estender ao apoio físico e financeiro, desde que dentro de suas possibilidades;

II - esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do Apadrinhamento Afetivo, evitando a ilusão sempre presente da adoção;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

III - cumprir o preestabelecido com a Instituição de Acolhimento e o afilhado, em relação às visitas, horários e compromissos;

IV - no caso de maioridade do afilhado, poderá apoiá-lo em sua vida fora da Instituição de Acolhimento;

V - cumprir com os demais compromissos firmados na ocasião do Apadrinhamento Afetivo da criança ou do adolescente selecionado, constantes no respectivo Termo.

CAPÍTULO VI
Dos Afilhados

Art. 8º Os afilhados cadastrados no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo terá idade entre 08 (oito) e 18 (dezoito) anos, com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta e retorno em família natural, que estão em situação de acolhimento institucional no Município de Santa Maria do Oeste/SP.

Art. 9º São critérios para assumir a condição de afilhados:

I - estar em situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;

II - ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

Art. 10 Serão organizadas e executadas oficinas de preparação para as crianças e adolescentes indicados pelas Instituições de Acolhimento consideradas aptas pelo Juizado da Infância e da Juventude, como passíveis de apadrinhamento, com temas antecipadamente definidos.

CAPÍTULO VII
Dos Parceiros

Art. 11 Poderão funcionar como parceiros do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo:

I - órgãos Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

II - organizações sociais;

III - iniciativa Privada.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos Materiais e Financeiros

Art. 12 O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo contará com os seguintes recursos:

I - materiais;

II - financeiros.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 13 A regulamentação desse Projeto será viabilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao sexto (6º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
- Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIDADÃO

Data: 07/12/17 Ed. N.º 672



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 031/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA:

SÚMULA: institui o programa municipal de apadrinhamento afetivo e dá outras providencias.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 27-11-2017

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em : *04.12.17*

[Signature]
Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Dispensado*

Sala das Sessões, em : *04.12.17*

[Signature]
Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Dispensada*

Sala das Sessões, em : *04.12.17*

[Signature]
Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

OFÍCIO Nº 88/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 24 de novembro de 2017.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 31/2017, que *Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.*

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 24/11/2017
às 16 horas e 19 min.

Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

M E N S A G E M

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 31/2017 que trata da instituição do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.

Santa Maria do Oeste, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social, em condições de liberdade e de dignidade." (ECA, Art. 4º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao considerar sua condição especial de pessoa em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado, reconhece crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, como sujeitos de direitos e deveres.

Também dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; bem como refere os direitos à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Como preceitua o art. 226 da CR/88, o Estatuto compreende que a instituição familiar é a base da sociedade, sendo indispensável à organização social. Na ausência ou na incapacidade desta em entender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, cabe ao Estado acolhê-los e propiciar as condições necessárias para seu desenvolvimento integral. O sistema de proteção da criança e do adolescente em situação de risco social prevê o encaminhamento para Acolhimento Institucional, desde que esta seja uma medida excepcional e temporária.

Embora o acolhimento favoreça o desenvolvimento de crianças em situação de risco, uma vez submetidas a ele por longo período, uma criança pode sofrer uma limitação da convivência social, invariabilidade do ambiente físico e de grupos de companheiros, vigilância contínua e falta de autonomia. Na situação de acolhimento, a criança é, em grande



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

parte, privada da experiência afetiva que regula sua capacidade de se vincular e se apegar a alguém, e, especificamente no caso de crianças muito pequenas, há prejuízos no desenvolvimento da linguagem e no desenvolvimento motor.

Além disso, alguns prejuízos psicológicos são comuns a situação de acolhimento institucional, como a depressão, a apatia, atrasos cognitivos e os consequentes problemas de escolarização, regressão a comportamentos anteriores à fase atual de desenvolvimento, hiperatividade e agressividade excessiva¹. Neste sentido, o acolhimento institucional pode configurar-se em uma alternativa danosa para o desenvolvimento infantil.

A literatura² tem apontado a importância dos laços afetivos referenciais ao saudável desenvolvimento da infância e juventude e, portanto, outorgam à família de referência um papel fundamental no crescimento da criança e do adolescente. Qualquer ser humano que não possua tal base é um ser sem raízes e completamente solitário³. Esta solidão torna-se, então, superdimensionada dentro de um abrigo, local em que crianças e adolescentes são expostas à cuidadores em regime de trabalho plantonista e a vínculos afetivos profissionais, apesar do esforço de algumas instituições em se adequarem ao Artigo 92 do ECA, que refere atendimento personalizado e em pequenos grupos tentando, assim, chegar o mais próximo possível de uma realidade familiar.

A necessidade de uma afiliação subjetiva torna-se, portanto, vital e constitutiva para a saúde mental destas crianças e adolescentes, uma vez que possibilitará a quebra do sentimento de abandono e recuperação da auto-estima, oportunizada pelo fato de ter sido eleito por alguém como depositário de investimentos de afetos e cuidados.

A referência a uma pessoa fora do ambiente institucional, como um padrinho e/ou uma madrinha, tem demonstrado, ao longo das experiências semelhantes em outras regiões brasileiras, ser enriquecedora para afilhado e

¹ Cavalcante, L.I.C.; Magalhães, C.M.C; Pontes, F. A.R. Institucionalização precoce e prolongada de crianças: discutindo aspectos decisivos para o desenvolvimento. Aletheia, n.25, p.20-34, jan./jun. 2007.; RIZZINI, I. "Menores" institucionalizados e meninos de rua. In: FAUSTO, A. e CERVINI, R. (org). O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

² Bowlby, J. (1982) Formação e rompimento dos laços afetivos, São Paulo, Martins Fontes; Brazelton, T.B. (1994) Momentos decisivos do desenvolvimento infantil. São Paulo: Artes Médicas.; Rappaport, C.L. (1981) Psicologia do desenvolvimento. São Paulo, EPU; Wallon, H. (1981) A evolução psicológica da criança. São Paulo, Edições 70.

³ Bowlby, J. (1990). Trilogia Apego e Perda. Volumes I e II. São Paulo. Martins Fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

padrinho, colocando em cheque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde⁴.

A vinculação afetiva construída na constância estabelece relacionamentos estáveis e duradouros que virão a tornar-se referenciais familiares e sociais para suas vidas futuras e evitando, assim, os sentimentos de vácuo e solidão, muito comuns nos jovens em situação de abandono e que são obrigados a depararem-se com a maioria.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

⁴ SCHREINER, Gabriela (2003). 101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar: família de apoio, guarda e apadrinhamento afetivo: São Paulo. Organização CeCIF.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 31/2017

“Instituí o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES para apreciação:

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Maria do Oeste o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo.

Parágrafo único. Entende-se por Apadrinhamento Afetivo as experiências e as referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes em medida de acolhimento institucional no Município de Santa Maria do Oeste, com situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas.

Art. 2º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo destina-se às crianças e aos adolescentes em medidas de proteção, que se encontram em Instituições de Acolhimento, oportunizando a convivência familiar e comunitária, quando as chances de retorno à família e a possibilidade de colocação em família substituta são remotas ou inexistentes.

CAPÍTULO II
Do Objeto

Art. 3º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo será desenvolvido pelo Poder Executivo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
Da Execução

Art. 4º Na execução do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo deverá observar as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

I - realizar encontros para a divulgação e o esclarecimento das questões relativas ao Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo;

II - firmar Termo de Adesão entre as Instituições de Acolhimento para a participação no referido Programa;

III - Promover a aproximação das famílias com os afilhados.

CAPÍTULO IV
Da Política de Atendimento

Art. 5º À criança e ao adolescente afastado do convívio familiar e atendidos pelo Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, será garantido prioridade de atendimento nas áreas da Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através dos serviços públicos municipais existentes.

CAPÍTULO V
Das Famílias Participante do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo

Seção I
Do Cadastramento

Art. 6º As famílias interessadas em participar do Programa deverão se cadastrar previamente, possuir estudo psicossocial, além da capacitação, das visitas domiciliares e do acompanhamento da família.

I - são critérios para a participação no Programa:

a) idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) residir no Município de Santa Maria do Oeste;

c) apresentar a documentação solicitada;

d) passar pela entrevista preliminar;

e) participar das oficinas de sensibilização;

f) disponibilidade afetiva e apresentação de ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

g) não possuir demanda judicial criminal, com condenação transitada em julgado, envolvendo criança e adolescente;

h) não fazer parte do Cadastro de Adoção do Poder Judiciário;

i) em casos de casais candidatos a padrinhos ou madrinhas, deverá ser assinada declaração de concordância mútua.

II - o estudo social com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família no Programa e o cadastramento definitivo dos padrinhos se dará após a homologação do Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público;

III - Deverá ocorrer oficinas de esclarecimento e de sensibilização destinadas aos candidatos a padrinho ou a madrinha, em que serão analisadas algumas questões definidas antecipadamente.

Seção II
Dos Deveres

Art. 7º As famílias cadastradas no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo se comprometem a:

I - prestar assistência moral e afetiva, podendo estender ao apoio físico e financeiro, desde que dentro de suas possibilidades;

II - esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do Apadrinhamento Afetivo, evitando a ilusão sempre presente da adoção;

III - cumprir o preestabelecido com a Instituição de Acolhimento e o afilhado, em relação às visitas, horários e compromissos;

IV - no caso de maioridade do afilhado, poderá apoiá-lo em sua vida fora da Instituição de Acolhimento;

V - cumprir com os demais compromissos firmados na ocasião do Apadrinhamento Afetivo da criança ou do adolescente selecionado, constantes no respectivo Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CAPÍTULO VI
Dos Afilhados

Art. 8º Os afilhados cadastrados no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo terá idade entre 08 (oito) e 18 (dezoito) anos, com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta e retorno em família natural, que estão em situação de acolhimento institucional no Município de Santa Maria do Oeste/SP.

Art. 9º São critérios para assumir a condição de afilhados:

I - estar em situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;

II - ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

Art. 10 Serão organizadas e executadas oficinas de preparação para as crianças e adolescentes indicados pelas Instituições de Acolhimento consideradas aptas pelo Juizado da Infância e da Juventude, como passíveis de apadrinhamento, com temas antecipadamente definidos.

CAPÍTULO VII
Dos Parceiros

Art. 11 Poderão funcionar como parceiros do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo:

I - órgãos Públicos;

II - organizações sociais;

III - iniciativa Privada.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos Materiais e Financeiros

Art. 12 O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo contará com os seguintes recursos:

I - materiais;

II - financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 13 A regulamentação desse Projeto será viabilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quarto dia (24º) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 031/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui o programa municipal de apadrinhamento afetivo e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 24 de novembro de 2017, que autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir o programa municipal de apadrinhamento afetivo, unindo possíveis “padrinhos” e “madrinhas” a menores em condição de vulnerabilidade.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa


O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 020/2017 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134,§1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação.


III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2017.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 031/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL APADRINHAMENTO AFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 031/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2017.


Élio José Melo Machado
Presidente


José Valdivino Gomes
Secretário


Arival Gonçalves Ferreira
Membro